



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
07 MAR 2002
BG nº 044

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2002 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM COELHO	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM HÉLIO	CPM
Oficial Supervisor ao CCIN	CAP QOPM MÁRIO ANTÔNIO	BPRV
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM DILSON JR.	CME
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM HERIBERTO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	QCG
Médico de Dia ao HPM	MAJ QOSPM RILTON	HPM
Médico de Dia ao LAC	Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM HORTA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

• RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a publicação constante no Aditamento nº 044 de 07 MAR DE 2002. **Onde se lê:** ATA INERENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL DOS OFICIAIS PM INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA DE PROMOÇÃO DE SETEMBRO/2001,

CONFORME BGR Nº 002 DE 07 JAN 2002/QCG. **Leia-se:** ATA INERENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL DOS OFICIAIS PM INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA AS PROMOÇÕES DE ABRIL/2002, CONFORME BGR Nº 002 DE 07 JAN 2002/QCG.

- **NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 001/2002-PM/3, elaborada pelo Comando do 15º BPM.
(Nota nº 017/2002-P/3)

Aprovo a Nota de Serviço nº 001/2002-5ª CIPM, elaborada pelo Comando da 5ª CIPM, referente a passagem de Comando a qual será presidida pelo Comandante do CPRIII.
(Nota nº 018/2002-PM/3)

- **ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE II/ 01-TRANSCRIÇÃO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, no quartel do Batalhão de Polícia de Choque, deu-se por encerrado o Curso de Operações de Choque II/01, que teve início no dia 05 Nov 01, com um total de 28 Alunos e término no dia 13 Dez 01, com 23 alunos, com um total de 300 h/a:

NOME	MEDIA	CLASSIF.
JÚLIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	9,385	1º/23
IZAIAS OTACÍLIO DA ROSA	9,260	2º/23
ELI EDSON MIRANDA DE QUEIRÓZ	8,971	3º/23
AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT	8,971	4º/23
GIORGIO CRISTIANO ANDRADE MARIÚBA	8,936	5º/23
FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO	8,920	6º/23
ODAILSON SIQUEIRA VALENTE	8,878	7º/23
EDVALDO SANTOS SOUZA	8,821	8º /23
AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA	8,764	9º/23
RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA	8,700	10º/23
RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA	8,678	11º/23
RENATO EMANO DE SOUZA DOS SANTOS	8,564	12º/23
ODAIR LEÃO MACHADO	8,400	13º/23
REGINALDO PAULO FREITAS	8,071	14º/23
JOÃO VALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO	8,057	15º/23
SALUSTRIANO BOSCO REIS	7,928	16º/23
ADAIR ALVES DA SILVA	7,843	17º/23
IDERALDO MARCONDES DE OLIVEIRA	7,700	18º/23
JOSÉ IVAN DA SILVA JÚNIOR	8,571	19º/23*
ED-LIN ANSELMO DE LIMA	8,107	20º/23*
DAYVID SARAH LIMA	8,086	21º/23*
MÁRCIO CUNHA GOMES	7,886	22º/23*

FRANCISCO DE ASSIS GIL SILVA	7,514	23º/23*
------------------------------	-------	---------

* Em recuperação.

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / PARECER / TRANSCRIÇÃO
PARECER Nº 002-COJ/DV**

INTERESSADA: CB PM RG 21687 MARILÚCIA SILVA ARNAUD

ASSUNTO: Vaga no CFS.

MARILÚCIA SILVA ARNAUD – CB PM RG 21687, solicita, através do Diretor do HPM, matriculada no Curso de Formação de Sargentos PM Combatente 2001, por ter ficado assegurada sua vaga para o próximo CFS Auxiliar de Saúde, conforme BG 216/99.

Alega a requerente que tal pretensão se dá em virtude de ter trancado sua matrícula por motivo de força maior (gestação), bem como por achar-se sem condição física e intelectual para participar do referido curso. Alegou ainda que já houvera caso similar e que em 1997 fora autorizada outra policial feminina a frequentar curso diferentemente de seu quadro e formação de origem.

Preliminarmente nos manifestamos pela impraticabilidade de mudança de quadro, o que naturalmente implicaria pela realização de Curso de formação de Sargento em qualificação diferente daquela da formação original da interessada.

Outrossim entendemos que a vaga garantida à requerente conforme publicado em BG nº 216/99, consta claramente que o direito à matrícula ficou garantido em CFS PM Auxiliar de Saúde, pelo que esta Comissão de Justiça opina pelo INDEFERIMENTO do presente pleito.

É o parecer.

DESPACHO: A DEI: Homologo o Parecer.

• **INDICAÇÃO PARA CURSO**

Indico para freqüentar o Curso Warteg, Grafologia e Target – Uma Entrevista de Base Comportamental, os Cap QOCPM RG 13881 FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR e RG 23165 CÁTIA DE FARIAS GUEDES, no período de 01Mar à 04 Abr 02, na Mago Psicotestes em Castelo, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Indico para freqüentar o Curso Informática Avançada em Redes Windows, o 2º TEN QOPM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO e CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, no período de 30 Jan a 15 Fev 02, em convênio com o IESP/PLANFOR.

• **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE TIRO POLICIAL - 14º
BPM/APROVAÇÃO**

Aprovo o relatório de Instrução de Tiro Policial realizado pelo efetivo do 14º BPM, realizado com Carabina Magal Micro Galil Cal. 30, realizado no estande de tiro de Abaetetuba, nos dias 16, 17 e 18 Jan 02. Entretanto há de ressaltar a Portaria nº 013/00-DEI, publicada no BG nº 094/00 e a resolução nº 023/01-CONSEP, publicada em BG nº 054/01, em seu Art. 7º, que versa sobre Prática de Tiro e sua graduação, fazendo-se ressalva quanto aos policiais que não alcançaram o limite mínimo de acertos e que deverão efetuar novo

treinamento e serem afastados da atividade de policiamento ostensivo até que atinjam o índice estipulado.

- **NOTA DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO**

1. Aprovo a NI nº 01-Div Ens, referente ao Encontro Pedagógico/2002 da APMCF, no auditório do IESP, com presença obrigatória de todos os instrutores do quadro docente da APMCF, a qual visa determinar responsabilidades e regular procedimentos a serem adotados durante a realização do referido Encontro.

2. Aprovo a NI nº 001 – SIC/BPA, referente ao Estágio de Capacitação em Policiamento Ambiental, visando proporcionar aos policiais militares do BPA, conhecimentos teóricos e práticos necessários para o desempenho das atividades inerentes ao policiamento ambiental durante o exercício funcional de proteção e preservação do meio ambiente.

a) **EXECUÇÃO:**

Período: 04 a 15 Mar 02;

Local: Auditório do BPA;

Horário: Das 13:30 às 18:00h;

Coordenação: TEN PM Bilóia;

Instrutores: Oficiais e Praças do BPA;

Carga Horária do Curso: 40 h/a.

- **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DAS NORMAS DE TREINAMENTO FÍSICO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA**

Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação em BG, o prazo para a entrega dos trabalhos atinentes a elaboração das Normas de Treinamento Físico e sua avaliação nas Escolas de Formação na PMPA, publicado em BG nº 024 de 04 Fev 02.

- **ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/TRANSCRIÇÃO**

A Junta Periódica de Inspeção de Saúde, Sessão nº 005/02, inspecionou na presente sessão o Oficial abaixo relacionado, obtendo-se o seguinte resultado para fins de Curso:

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS NA PMERJ

Nº	POSTO	RG	NOME	PARECER
01	CAP QOPM	16234	SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO	APTO

- **ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/TRANSCRIÇÃO**

A Junta Periódica de Inspeção de Saúde, Sessão nº 007/02, inspecionou na presente sessão o Oficial abaixo relacionado, obtendo-se o seguinte resultado para fins de Curso:

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS NA PMGO

Nº	POSTO	RG	NOME	PARECER
01	CAP PM	16240	RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA	APTO

- **ATA GERAL INERENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL PARA FINS DE CURSO/TRANSCRIÇÃO**

Nº	POSTO	NOME	GRAU	IDADE	PARECER
01	CAP PM	SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO	“E”	31	APTO
02	CAP PM	RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA	“B”	39	APTO

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•TRANSFERÊNCIA

a) POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Da 5ª CIPM para o QCG, 1º TEN QOAPM RG 7409 BENEDITO PALHETA SIQUEIRA.

Do 14º BPM para o QCG, 1º TEN QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE.

NOTA: Fica classificado na 2ª Seção do EMG.

Do 10º BPM para o QCG, 1º TEN QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS.

NOTA: Fica classificado na 2ª Seção do EMG.(Nota nº 097/2002-DRH/2)

b) PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 031 de 18 de fevereiro de 2002, referente a transferência por necessidade do serviço para o 7º BPM do CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA.(Nota nº 078/02-DRH/6)

•RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a publicação constante do BG nº 025 de 05 de Fevereiro 2002, do CAP QOSPM RG 17962 WALTER JOSÉ DA SILVA.

Onde se lê: Do QCG para o HPM, CAP QOSPM RG 17962 WALTER JOSÉ DA SILVA.

Leia-se: Do QCG para o 4º BPM, CAP QOSPM RG 17962 WALTER JOSÉ DA SILVA. (Nota nº 059/2002 – DRH/2)

•DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO

Autorizo o TEN CEL QOPM CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, MAJ QOPM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO e MAJ QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, a se deslocarem com destino a Santarém, Marabá, Parauapebas e Conceição do Araguaia, no período de 14 a 22 fev 02, com o objetivo de efetivar treinamento, instalar o curso, cadastrar professores e supervisionar as instalações físicas (salas de aula, alojamentos e laboratórios de informática) das OPM que serão sedes do CFS/CFC 02.

•LICENÇA MATERNIDADE / CONCESSÃO

Concedo a 1º TEN QOPM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do QCG, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a contar do dia 25 de Fevereiro/2002, conforme receituário expedido pelo Ministério da Aeronáutica, apresentado neste Comando. (Nota nº 077/2002 – DRH/2)

•REQUERIMENTO DESPACHADO

Do CAP QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do QCG, no qual solicita o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 (Quinquênio), por ter completado 10 (dez) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 077/2002 – DRH/2)

Do MAJ QOPM RG 12690 ÉDER RIBEIRO DA SILVA, do 19º BPM, no qual solicita o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 (Quinquênio), por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 080/2002 – DRH/2)

•ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Fica antecipado o período de férias regulamentar referente ao ano de 2001, do 1º TEN QOPM RG 20161 ROSA MARIA GARCIA MARANHÃO FLACH, do mês de Setembro/2002 para Agosto/2002. (Nota nº 077/2002 – DRH/2)

•TRÂNSITO E INSTALAÇÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, (10) dias de Trânsito e Instalação, a contar de 18 FEV 02 em virtude de ter sido transferido do 3º BPM para o QCG, conforme publicação em BG nº 031 de 18 FEV 02. (Nota nº 080/2002 – DRH/2)

•AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Averbo nos assentamentos do CAP QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, do QCG, para fins de inatividade o tempo de 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de serviço prestado ao Ministério do Exército, conforme Certidão expedida por aquele órgão e apresentada neste Comando, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 133 da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/85. (Nota nº 081/2002 – DRH/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• APRESENTAÇÃO

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 05 MAR 2002

2º SGT PM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, da CCS/QCG, por ter seguido no dia 05 e regressado no dia 20 FEV 2002, do município de Abaetetuba, onde se encontrava a serviço da PMPA.

• TRANSFERÊNCIA

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Da CCS/QCG para o BPCHQ, SD PM FEM RG 26097 SIMONE DO SOCORRO PINHEIRO PAES. (Nota nº 074/2002 – DRH/6)

• REGULARIZAÇÃO

Regularizo a situação funcional do SD PM FEM RG 26097 SIMONE DO SOCORRO PINHEIRO PAES, por ter cessado o motivo pelo qual o mesmo se encontrava a disposição da Casa Militar da Vice Governadoria do Estado. (Nota nº 074/2002 – DRH/6)

• FÉRIAS CONCESSÃO

Concedo ao SD PM RG 13022 PAULO SÉRGIO ROSA MARQUES, do QCG, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2001, a contar de 01 MAR 2002, devendo se apresentar por conclusão da mesma no dia 31 MAR 2002, pronto para o expediente e serviço. (Nota nº 017/2002 – CCS/QCG)

Concedo ao SD PM FEM RG 16546 MÔNICA SOLANGE VIEIRA DE SENA, do QCG, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2001, a contar de 01 MAR 2002, devendo se apresentar por conclusão da mesma no dia 31 MAR 2002, pronto para o expediente e serviço. (Nota nº 016/2002 – CCS/QCG)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **DETERMINAÇÃO**

Considerando que no dia 08 de março é comemorado o Dia Internacional da Mulher.

Considerando a elevada importância das policiais militares no engrandecimento desta Corporação. Determino a todos os Comandantes de Unidades da Capital e Interior que providencie, programação alusiva a data, com o intuito de homenagear o mulher miliciano. (Nota s/nº/02-Gab.)

- **ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 007 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002 – DAL

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Nomear a Comissão composta pelos MAJ QOPM RG 12682 JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, 1º TEN QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA e RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA, para em comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem Processo de Rescisão de Contrato Administrativo de Fornecimento de Gêneros Alimentícios que a Polícia Militar do Pará mantém com a Empresa Interfrios LTDA, conforme documento em anexo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- **ATO DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 046/2002 – DRH/2

O Diretor de Recursos Humanos da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial aos Policiais Militares abaixo relacionados:

3º BPM

TEN CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, referente ao decênio de 01.02.1992 a 01.02.2002.

6º BPM

CAP QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, referente ao decênio de 01.02.1992 a 01.02.2002.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•NOTA DE SERVIÇO Nº 001/02- 5ª SEÇÃO

CONFRANTERNIZAÇÃO ALUSIVA AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

1 – FINALIDADE.

A presente Nota de Serviço visa regular normas e procedimentos a serem adotados por ocasião da Confraternização alusiva ao Dia Internacional da Mulher entre os policiais militares que servem no Quartel do Comando Geral.

2 – OBJETIVO:

Homenagear os policiais militares femininos que servem no QCG.

3 – EXECUÇÃO

a) PROGRAMAÇÃO GERAL

1 – LOCAL: Quadra de Esportes do QCG.

2 – DATA/HORA: 080830MAR02 (Sexta-feira)

3 – UNIFORME: O Característico

4 – COMPARECIMENTO: Oficiais e Praças femininos que servem no QCG.

b) DESENVOLVIMENTO:

07h30 – Formatura matinal

08h00 – Chegada do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA ou representante.

08h10 – Mensagem alusiva a data

08h30 – Entrega de rosas

08h40 – Sorteio de brindes

08h50 – Encerramento

09h00 – Breakfast

c) PRESCRIÇÃO FIVERSAS

COMISSÃO ORGANIZADORA

1 – Ofício a Assessoria de Comunicação Social solicitando a divulgação do evento.

2 – Ofício solicitando púlpito, som e apoio técnico

3 – Orçamento e material necessário para o evento

4 – Equipe de apoio para limpeza e arrumação do local do evento

5 – Mensagem alusiva a data

6 – Escalar fotógrafo.

4 – COMISSÃO ORGANIZADORA

- TEN CEL PM VIEIRA

- CAP PM FEM ADRIANA

- CAP PM FEM ÂNGELA

- CAP PM FEM VANESSA.

•COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECERES

PARECER Nº 022 – COJ/DV

INTERESSADO: OSCAR PEREIRA LIMA

ASSUNTO: Pagamento de dívida

PROCESSO N. 1298/01-COJ

SENHOR COMANDANTE,

OSCAR PEREIRA LIMA, por sua advogada, solicita pagamento, por NOTIFICAÇÃO PARTICULAR de dívida pendente no valor de R\$ 8.847,54 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete e cinquenta e quatro centavos), referente ao fornecimento de cota extra de combustível durante o mês de dezembro de 2000 e janeiro de 2001, o qual teria sido autorizado pelo então Oficial credenciado pela 6ª CIA PM (Mosqueiro), o Tenente PM MYLTON COSTA DE QUEIROZ.

Em relação ao caso em tela, o interessado não comprovou a materialidade das dívidas, bem como entendemos não haver relação de causalidade entre o procedimento instaurado por fatos envolvendo o TEN PM MYLTON e a apresentação de cheques sem fundos como assim ficou demonstrado nos autos anexo ao petição, remetidos a esta Comissão de Justiça pela Corregedoria Geral da PMPA.

Portanto, no tocante à situação apresentada pelo requerente não há que se falar em responsabilidade Objetiva do Estado perante o mesmo, pois do que consta nos autos ou no Petição, não vintlumbra-se que as mencionadas cotas extras foram solicitadas em nome da Administração Pública na representatividade da 6ª CIPM, sediada em Mosqueiro.

Finalmente, esta Comissão de Justiça é de Parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito, por falta de objetividade e caracterização de qualquer responsabilidade da Polícia Militar do Pará quanto à solicitação ou conhecimento de fornecimento de cotas extras de combustível pelo posto de combustível de propriedade do requerente.

É o Parecer.

Ad Referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A COJ providenciar.

* Republicado por ter saído por incorreção no BG nº 038 de 27 FEV 2002.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

I - INTRODUÇÃO:

RAIMUNDO PARGAS DOS SANTOS, Soldado PM RG 15268, já qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 059/1999-AJG (Conselho de Disciplina), que teve como Presidente o CAP QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO, do 17º BPM; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM e Escrivã a 2º TEN QOPM RG 24980 ARTHUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7º BPM, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão deste Comando, tornada pública, através da Homologação de Conselho de Disciplina nº 029/01-CORREG, no Boletim Geral nº 222, de 03 DEZ 2001.

II – DOS FATOS

O Conselho de Disciplina fora instaurado com observância ao art. 5º, LV da CF/88 e fulcrado na Lei 5251/85, art 30, incisos V, VIII, XIII, XVI e XIX, art 51 § 1º c/c Decreto nº 2562/82, art's 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art 4º, haja vista, o militar estadual ter sido acusado de:

Prática de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, residual, em tese, da prática do crime de Homicídio, tendo como vítima o Ex-CB PM CLÁUDIO DOS SANTOS

MORAES, fato este ocorrido na noite do dia 31/01/99, por volta das 21:00 h, no município de Marabá-Pa, tendo como testemunha ocular do crime a Srª VANUZATE ALVES COELHO, companheira da vítima, sendo preso em Flagrante Delito e encaminhado a Superintendência de Polícia Civil daquele Município, prática esta, que afeta O SENTIMENTO DO DEVER, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, por contrariar preceitos da Ética Policial Militar, conforme fundamentação abaixo discriminada:

a) Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes (Lei nº 5251/82, Art. 30, inciso V);

b) Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação (Lei nº 5251/82, Art. 30, inciso VIII)

c) Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular (Lei nº 5251/82, Art. 30, inciso XIII)

d) Conduzir-se quando de serviço, ou mesmo fora de serviço ou na inatividade de modo a que não sejam predados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro Policial Militar (Lei 5251/82, Art. 30, inciso XVI);

e) Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética Policial Militar.(Lei nº 5251/82, Art. 30, inciso XIX)

III - DO DIREITO.

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, “IN VERBIS”: “Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em Geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.(grifo nosso)

Em consonância com a “Lex Fundamentalís”, o Decreto 2.562/82, disciplina a interposição de recursos em Conselho de Disciplina, nos seguintes termos, *in verbis*: “Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o Oficial que acompanhou o processo, podem interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da Solução posterior do Comandante Geral da Corporação”.

Parágrafo Único – O Prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação.”(grifo nosso”).

V - DECISÃO

A Homologação do Conselho de Disciplina, que determinou a exclusão do retro requerente, fora publicada no dia 03 de dezembro de 2001, conforme impressão no BG Nº 222-03DEZ2001.

O acusado interpôs recurso administrativo protocolado na Corregedoria Geral da PMPA no dia 14/12/01, portanto intempestivo, por contrariar o disposto no Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº2562/82, acima exposto.

Para recorrer, exige-se, primeiramente, a condição do interesse, tal como se dá na propositura da ação, assim sendo, o que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame que a parte sofre com a decisão, seja esta judicial ou administrativa. Por outro lado, tal recurso deverá atender aos pressupostos ou requisitos para sua admissibilidade. Interessa ao caso concreto os pressupostos objetivos, dentre eles a *TEMPESTIVIDADE*, já que esgotado o prazo estipulado pela Lei, torna-se precluso o direito de recorrer, por se tratar de prazo peremptório, insuscetível, portanto, de conversão das partes.

Utilizando-se do princípio da Simetria Processual, tomamos por base o processo civil, onde o prazo para a interposição de recurso começa a correr com a intimação da sentença em audiência (realizada através da notificação do acusado para ciência da leitura do relatório); pela intimação direta dos representantes processuais dos litigantes, no caso de sentença não proferida em audiência; e pela publicação da Súmula do acórdão no Órgão Oficial, quando se trata de decisões de tribunais concretizadas, no caso IN CONCRETO, através da publicação da Decisão Administrativa (HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 029/01 – CORREG, conforme Boletim Geral nº 222 – 03 DEZ 2001)

“Ex-positis”, fulcrado na motivação acima expostas, este Comando decide não conhecer do recurso interposto pelo acusado, por não preencher um dos pressupostos para admissibilidade do mesmo, qual seja, a tempestividade, impossibilitando assim, a análise do mérito do mesmo e, assim sendo, com base no Art. 15 do Decreto nº 2562/82, mantenho a decisão quanto à exclusão do SD PM RG 15268 RAIMUNDO PARGAS DOS SANTOS, da 10ª CIPM/1ª CIPOMA.

É a decisão

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

•ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre Ata inerente ao Teste de Aptidão Física Individual dos Oficiais PM Incluídos no Limite Quantitativo para Promoção de Setembro 2001, conforme BGR nº 002 de 07 JAN 2002 e resultado de inspeção de saúde, referente as Sessões Ordinárias da JRS de nºs 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014, datadas de 22, 24, 29, 31 JAN, 05, 07, 14, 19 21 FEV / 2002, respectivamente.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 0167 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que designou o dia 24 ABR 2002, às 09h30 para realização da audiência de acareação entre as testemunhas TEN CEL QOPM 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, CAP QOPM RG 16171 LUIZ GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, ambos do QCG, 3º SGT PM RG 9947 JOSÉ MARIA CULLERRE DE FRANÇA, do 4º BPM, no processo nº 025/1996, em que são acusados o MAJ QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, do QCG e CAP QOPM RG 9945 LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, do 15º BPM.

Requisitou pois, o comparecimento dos Oficiais do Conselho TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAY NOGUEIRA LIMA e RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, MAJ QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO e RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, dos acusados e das testemunhas acima referidas no dia e hora acima mencionados para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e os Oficiais componentes do CEJ e providenciem a respeito.

• **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA**

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 036/02-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, do 4º BPM, através da Portaria nº 212/01-AJG, com escopo de apurar autoria dos indícios de responsabilidade administrativa por parte do então Comandante do 17º BPM, à época (FEV 96), por não ter tomado medidas administrativas com relação ao ex-SD PM RAIMUNDO HUMBERTO DE SOUZA VALENTE, o qual, após uso imoderado de bebida alcoólica, desrespeitou seus superiores hierárquicos, vindos a agredir fisicamente com um soco o 3º SGT PM RG 14918 LEANDRO LEAL DOS SANTOS, o qual sofreu lesão corporal gravíssima, constatado no curso do IPM de Portaria nº 055/01-AJG;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Parecer do encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de responsabilidade administrativa pelo então Comandante do 17º BPM, haja vista não haver documentos probantes de tomara conhecimento dos fatos supra elencados, bem como o fato de que o Ex-SD PM RAIMUNDO HUMBERTO DE SOUZA VALENTE, à época, pertencia à CEPAS;

2 – Arquivar os autos da referida Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente Homologação. Providencie a AJG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE PAD**

HOMOLOGAÇÃO DE P.A.D Nº 023/02 – CORREG.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 092/01- AJG, tendo por Encarregado o 2º TEN PM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA da 17ª CIPM, com escopo de apurar a denúncia de que SD PM RG 19958 LYNDON MAZZINI VASCONCELOS, quando de folga, teria destrutado e denegrido a imagem do Sr. WLADIMIR DE VASCONCELOS FILHO.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 19958 LYNDON MAZZINI VASCONCELOS, haja vista, o fato ter ocorrido quando o policial militar encontrava-se de folga e, ainda, se tratar de um desentendimento entre irmãos em que nada afeta a Instituição Policial Militar.

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3. Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE P.A.D Nº 024/02 – CORREG.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 082/01- AJG, tendo por Encarregado o 1º TEN PM RG 21186 JORGE CARLOS

GONÇALVES VASCONCELOS do BPA, com escopo de apurar possível irregularidade por parte do SD PM RG 14512 DOMINGOS BRAGA QUEIROZ na confecção do cálculo referente aos vencimentos do CB PM REF RG 9763 LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DO VALE, conforme Homologação de nº 107/01-CORREG referente ao IPM de portaria nº 048/01-AJG.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 14512 DOMINGOS BRAGA QUEIROZ; haja vista, que a forma de cálculo da proposta de reforma do CB PM REF RG 9763 LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DO VALE (Proposta nº 071/AJG/97) está em consonância com os da Secretaria de Estado de Administração.

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

3. Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 025/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOAPM RG 7206 MANOEL SINAI RIBEIRO RODRIGUES, do QCG, através da Portaria nº 085/01-AJG, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do então AL CFS PM RG 15572 CHARLES PALHETA COSTA, ora 3º SGT PM, por ocasião de uma ocorrência de trânsito, no dia 28 para o dia 29 de setembro de 2001, nesta cidade;

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo disciplinar, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 15572 CHARLES PALHETA COSTA, por ter sido comprovado nos autos do presente processo administrativo que o ora acusado fora encontrado com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica pela 1º TEN PM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, na noite de 28 para 29 de setembro de 2001, por volta das 02:25 h, na rodovia Augusto Montenegro quando dirigia o veículo modelo Chevette de placa JHT 3918, de sua propriedade colidiu com a traseira do veículo tipo GOL, de placa JUX 4580, pertencente à empresa DALLAS ,RENT A CAR, conduzido por ANTÔNIO VIEIRA MAIA, nesta cidade, conforme provado nos autos;

2-Punir disciplinarmente o 3º SGT PM RG 15572 CHARLES PALHETA COSTA, com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, transgressão LEVE, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 026/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7466 RAIMUNDO ALMEIDA SOBRINHO, do QCG, através da Portaria nº 210/01-AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo um policial identificado com sendo o SD PM ANDERSON, que prendeu dois meliantes dentro do coletivo da Empresa Águas Lindas, no dia 07 de setembro de 2001, que arrombaram e roubaram objetos da residência as Srª MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA, fautos estes registrados na delegacia de polícia do Júlia Seffer, sob o BOP nº 2001,001512;

RESOLVO:

1-Concordar em parte com o parecer do encarregado do Processo Administrativo disciplinar, de que os fatos apurados apresentam transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DA SILVA, SD PM RG 28014 JARLES SANTOS CARDOSO e RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, por terem trabalhado mal nas esferas de suas atribuições, tanto que ao conduzirem um adolescente infrator, que na ocasião conduzia produto de furto, em que fora vítima MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA, detido pelo infrator pelo SD PM RG 24588 EMERSON DE ALMEIDA GOMES, lotado no BPOP, a referida guarnição liberou o referido soldado PM, conduzindo o adolescente para a Seccional da Marambaia, onde não fora feito o registro da ocorrência, haja vista se tratar de um adolescente, tendo a referida guarnição deixado de apresentá-lo na DATA, delegacia especializada no atendimento a infratores adolescentes. Porquanto, verifica-se que na referida conduta há transgressão da disciplina policial militar apenas por parte do CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DA SILVA, haja vista ser o comandante daquela guarnição PM, sendo responsável pelo atendimento das ocorrências e, dessa forma, deveria tomar frente da situação e decidir acerca das providências legais a serem tomadas;

2-Punir disciplinarmente o CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DA SILVA, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, transgressão MÉDIA, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4-Arquivar os autos do presente PAD na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 028/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21107 DÊNIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, do 19º BPM, através da Portaria nº 064/01-AJG, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO DE AMORIM, detectados no curso do IPM de portaria nº 054/01-AJG;

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo disciplinar, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime (investigados através do IPM de portaria nº 054/01-AJG), e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO DE AMORIM, por ter, quando comandante de uma guarnição, por volta das 19:00h do dia 08 de agosto de 2000, no PM BOX do Jardim Atlântico, deixado de tomar providências legais para a captura em estado de flagrância dos SD PM RG 26904 e AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA e RG 27006 EDÍLSON DE OLIVEIRA SILVA, os quais estavam de folga, e ofenderam a integridade corporal de JOSENIAS DE SOUZA BORGES,

2-Punir disciplinarmente o CB PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO DE AMORIM, com 11 (onze) dias de PRISÃO, transgressão GRAVE, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4-Arquivar os autos do presente PAD na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR Nº 030/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 7287 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA COSTA, do 16ª CIPM, através da Portaria nº 066/01- AJG, com escopo de apurar indícios de responsabilidades administrativas por parte do 1º TEN QOPM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELLER FAYAL, junto ao comércio local, quando na função de comandante da 2ª CIA PM do 13º BPM, sediada no município de Novo Repartimento/PA;

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do encarregado do PAD, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELLER FAYAL, atualmente pertencente ao efetivo da 1ª ESFORP, por ter, quando comandante da 2ª CIA/13º BPM, em Novo Repartimento, deixado de comunicar em tempo hábil, ao Cmt do 13º BPM o descumprimento da cláusula 3.2 do convênio nº 001/99, firmado entre o 13º BPM e à Prefeitura de Nono Repartimento, referente ao pagamento das despesas daquela companhia, ocasionando com isso o acúmulo de dívidas junto ao comércio local por parte da referida subunidade.

Ressalta-se que após diligências requeridas pela Corregedoria Geral da PMPA, as referidas inadimplências foram sanadas, conforme se vê nos autos;

2-Punir disciplinarmente o 1º TEN QOPM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELLER FAYAL, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, transgressão LEVE, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

3-Arquivar os autos da referida sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4-Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR Nº 29/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 17º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORREA DE SOUZA, da 17º BPM, através da Portaria nº 013/01- P/2, com escopo de apura indícios de transgressão de disciplina policial militar por parte do SD PM RG 22538 MAUROZAN FERREIRA DA CRUZ, por ter se apresentado com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica para montar serviço no dia 16 de novembro, no quartel do 17º BPM, em Xinguaçu;

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a solução dada pelo comando, de que os fatos apurados apresentam apenas transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 22538 MAUROZAN FERREIRA DA CRUZ, porquanto, na conduta acima narrada há ainda indícios de crime de natureza militar;

2 - Instaurar Conselho de Disciplina a fim de julgar se o SD PM RG 22538 MAUROZAN FERREIRA DA CRUZ, lotados no 17º BPM; possui capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decoro da classe e/ou pundonor policial militar (conforme os fatos supra elencados), atentando o que preceituam o Art.5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos, II, V, VII, XIII, XVI e XII, Art 51 § 1º c/

c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alíneas “b” (CONDUTA IRREGULAR), por encontrar-se classificado no comportamento MAU e “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, Providencie a AJG;

3 - Remeter cópia autêntica dos autos ao Ministério Público Militar, fulcrado no art. 28 do CPPM. Providencie a CORREG;

4 - Disponibilizar os autos da referida sindicância ao Oficial encarregado do PAD, para servir-lhe de documento origem. Providencie a CORREG;

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 034/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24931 JÚLIO CÉSAR DA SILVA SARAIVA, do BPRV, através da Portaria nº 078/01-AJG, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM REF MARCO ANTÔNIO TAVARES DE BRITO, da Pagadoria dos Inativos;

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo disciplinar, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, em investigação pela delegacia de Marituba, e transgressão apenas da disciplina policial militar por parte do SD PM REF MARCO ANTÔNIO TAVARES DE BRITO, da Pagadoria dos Inativos, haja vista ter ofendido a integridade física de JAIRO COSTA BARROSO, conforme se vê nos autos;

2-Punir disciplinarmente o SD PM REF RG MARCO ANTÔNIO TAVARES DE BRITO, da Pagadoria dos Inativos, com 15 (quinze) dias de PRISÃO, transgressão GRAVE, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4-Arquivar os autos do presente PAD na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 035/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo comando do 14º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, do 14º BPM, através da Portaria nº 020/01-P/2, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, do 14º BPM, decorrente da notícia de abuso de autoridade e ofensa à integridade corporal de REGINALDO FERREIRA DE LIMA, ocorrido no dia 23 de outubro de 2001, por volta das 22:00h, no município de Abaetetuba/PA;

RESOLVO:

1-Concordar com a solução do Processo Administrativo disciplinar, dada pelo comando do 14º BPM, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, (já denunciado pela 2ª Promotoria de Justiça de abaaetetuba), e transgressão grave da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, do 14º BPM, residual da ação delitiva retromencionada, por ter sido comprovada a conduta acima descrita, conforme se vê nos autos;

2-Deixar de atender a solicitação do Cmt do 14º BPM para instauração de Conselho de Disciplina pelo fato da conduta supra narrada não ter acolhida nas alíneas do art. 2º do decreto nº 2562/82;

3-Punir disciplinarmente o SD PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, do 14º BPM, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, transgressão GRAVE, pelos fatos narrados no preâmbulo desta homologação. Providencie a DRH;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4-Arquivar os autos do presente PAD na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 038/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do QCG, através da Portaria nº 225/01-AJG, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 19905 OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, da CCS/QCG, pelo extravio de uma fita de vídeo que se encontrava apenso à sindicância de portaria n 042/01-10 BPM, cujo documento e material estavam sob sua responsabilidade, quando na função de estafeta da Corregedoria Geral da PMPA;

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo disciplinar, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar e transgressão apenas da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 19905 OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, da CCS/QCG, por ter sido comprovado a acusação supra mencionada, imputada a sua pessoa, conforme consta nos autos;

2- Remeter cópia autêntica dos autos ao Ministério Público Militar, fulcrado no art. 28 do CPPM. Providencie a CORREG;

3-Punir disciplinarmente o SD PM RG 19905 OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, da CCS/QCG, com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, transgressão MÉDIA, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

4-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

5-Arquivar os autos do presente PAD na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROC. ADM. DISCIPLINAR Nº 032/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do 14º BPM, através da Portaria nº 215/01-AJG, com escopo de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 17674 MANOEL JOÃO ALVES da 13ª CIPM;

RESOLVO:

1-Concordar em parte com o parecer do encarregado do Processo Administrativo disciplinar, de que os fatos apurados apresentam apenas transgressão apenas da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 17674 MANOEL JOÃO ALVES da 13ª CIPM, porquanto verifica-se nos autos que o retro militar estadual teve participação na ação delitiva que culminou com o baleamento de IVANILDO PEREIRA, no dia 04 de novembro de 2001, na Cidade de Abaetetuba/PA, havendo ainda indícios de crime de natureza comum (investigados pela delegacia local), na conduta acima descrita;

2-Punir disciplinarmente o SD PM RG 17674 MANOEL JOÃO ALVES da 13ª CIPM, com 15 (quinze) dias de PRISÃO, transgressão GRAVE, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a DRH;

3-Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4-Arquivar os autos do presente PAD na Corregedoria Geral. Providencie a CORREG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 004/02-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Cmt da 9ª CIPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 20817 ARLANDO HOLANDA DINIZ, daquela OPM;

RESOLVO:

1 - Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 20817 ARLANDO HOLANDA DINIZ, lotado na 9ª CIPM, por não ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a primeira parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DRH;

2- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Auditoria Militar do Estado, nos termos do § 2º do art. 456 do CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou o licenciamento do SD PM RG 20817 ARLANDO HOLANDA DINIZ. Providencie a CORREG;

3- Arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 005/02-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Cmt do 4º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAÚJO, daquela OPM;

RESOLVO:

1- Agregar o SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAÚJO, lotado no 4º BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DRH;

2- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Auditoria Militar do Estado, nos termos do § 2º do art. 456 do CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou o agregamento do SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAÚJO. Providencie a CORREG;

3- Arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR / APROVAÇÃO**

Aprovo a punição disciplinar proposta pelo TEN CEL QOPM RG 8087ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO, Ajudante Geral da PMPA, ao policial militar abaixo, nos seguintes termos.

DETENÇÃO: Ao SD PM RG 19477 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, da CCS/QCG, classificado na Ajudância Geral, por ter no dia 24 JAN 2002, na função de

Boletineiro, negligenciado na publicação do Ofício nº 0034/02-JME, ocasionando a ausência do CAP PM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, na audiência de inquirição de testemunha, no processo nº 019/1999 onde figura como acusado o SD PM AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA DAMASCENO. Incurso nos nºs 07, 18 e 20 com agravante de nº 05 do Art. 19 e atenuantes do nº 01 do Art. 18, tudo do RDPM. Transgressão Media, fica detido por quatro dias, permanece no comportamento Bom.

OBS. O Comandante da CCS/QCG deverá providenciar a respeito.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087
AJUDANTE GERAL DA PMPA